

**LOJAS AMERICANAS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 33.014.556/0001-96**  
**NIRE 3330002817-0**

**Companhia Aberta**

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de julho de 2020, às 07 horas.**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 6 de julho de 2020, às 07 horas, os membros do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. (“Companhia”) se reuniram, na forma do parágrafo 3º do artigo 10º do Estatuto Social, por teleconferência.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Secretário Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

**4. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

**4.1.** Autorizar a realização da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e ações preferenciais (“Ações Preferenciais”) e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”), de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente):

**4.1.1.** A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 80.000.000 (oitenta milhões) Ações Ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) Ações Preferenciais, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1” e “B3”, respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco Itaú BBA (“Itaú BBA”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Santander”), do Banco Safra S.A. (“Safra”), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”) e do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o Banco Santander, o Safra e o Goldman Sachs, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão da Lojas Americanas S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

**4.1.2.** Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities Inc., pelo Santander Investment Securities Inc., pelo Safra Securities LLC, pelo Goldman Sachs & Co. LLC e pelo Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

**4.1.3.** No âmbito da Oferta Restrita, será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, desde que seja observada a quantidade mínima para homologação de 65.686.770 Ações Ordinárias (“Distribuição Parcial”), observado o disposto no fato relevante que será divulgado quando do lançamento da Oferta Restrita. A Distribuição Parcial apenas poderá ser verificada no âmbito da colocação das Ações Ordinárias, não havendo tal limitação no âmbito da colocação das Ações Preferenciais.

**4.1.4.** Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, caso não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada, respeitada a proporção entre as Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais estabelecida no Art. 5º, 1, do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social” e “Proporção do Capital Social”, respectivamente), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, em até 28.000.000 (vinte e oito milhões) de Ações Ordinárias e em até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) (“Ações Adicionais”).

**4.1.5.** Alternativamente ao disposto acima, se durante, ou após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada, respeitada a Proporção do Capital Social, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, em até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Ações Preferenciais de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda por Ações Preferenciais que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

**4.1.6.** A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia (“Acionistas”), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 5º, §8º, do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, 2 do Estatuto Social, observada Proporção do Capital Social.

**4.1.7.** De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia (“Escriturador”): **(a)** ao final do dia 2 de julho de 2020 (“Primeira Data de Corte”); e **(b)** ao final do dia 9 de julho de 2020 (“Segunda Data de Corte”). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item “Procedimento da Oferta Prioritária” do fato relevante que comunica a Oferta Restrita e será divulgado oportunamente (“Oferta Prioritária”). Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, será admitida a cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade (conforme abaixo definido) entre os próprios Acionistas.

**4.1.8.** O preço por Ação Ordinária (“Preço por Ação Ordinária”) poderá ser distinto do preço por Ação Preferencial (“Preço por Ação Preferencial” e, em conjunto com o Preço por Ação Ordinária, “Preço por Ação”). O Preço por Ação, tanto no caso das Ações Ordinárias quanto no caso das Ações Preferenciais será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas será aferido, tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“Demanda Efetiva”); e **(ii)** a cotação das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

**4.1.9.** Caso, durante, ou após, o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada Demanda Efetiva pelas Ações Ordinárias por parte dos Investidores Profissionais, o Preço por Ação Ordinária será fixado com base no Preço por Ação Preferencial fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, aplicando-se um desconto de 18,12%, que representa a taxa média de desconto do preço de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em relação ao preço de negociação das ações preferenciais de emissão da Companhia nos últimos 90 dias anteriores a 6 de julho de 2020, de forma a aferir, da maneira mais fiel possível, o preço de mercado das duas espécies de ações de emissão da Companhia, dada a ausência de Demanda Efetiva pelas Ações Ordinárias em comparação às Ações Preferenciais.

**4.1.10.** Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para: **(i)** investimentos na AME Digital Brasil Ltda., controlada da Companhia, bem como nas frentes de expansão, tecnologia, logística e distribuição, O2O e novos negócios da Companhia; **(ii)** capitalização da B2W – Companhia Digital (“B2W Digital”); e **(iii)** otimização da estrutura de capital.

**4.1.11.** As demais características da Oferta Restrita constarão do fato relevante que comunica a Oferta Restrita, que será divulgado oportunamente.

**4.2.** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e a tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, com poderes para assinar todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados e documentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, incluindo, exemplificativamente: (i) Contrato de Colocação; (ii) Contrato de Colocação Internacional; e (iii) quaisquer outros documentos relacionados à Oferta Restrita ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta Restrita.

**4.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta Restrita.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se fez lavrar esta ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Claudio Moniz Barreto Garcia; Eduardo Saggiore Garcia; Paulo Alberto Lemann; Paulo Veiga Ferraz Pereira; Sidney Victor da Costa Breyer; e Vanessa Claro Lopes.

**Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.**

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Secretário